



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 31/3/00	
D.O.U. 5/4/00	Seção 1.E.P. 14
ATO: PM 449	31/3/00
D.O.U. 5/4/00	Seção 1.E.P. 12

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

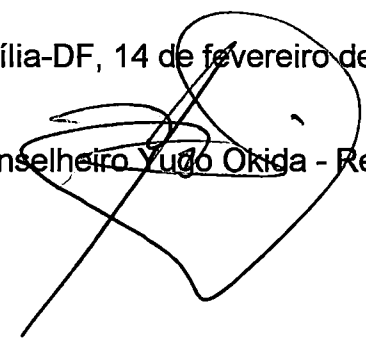
123/00

INTERESSADO/MANTENEDORA: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIFUSÃO CULTURAL – IBDC		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento por transformação – Aprovação de Regimento – Compatibilização com a LDB		
RELATOR: Cons. Yugo Okida		
PROCESSO Nº: 23033.004.173/98-01, 23033.004.174/98-65, 23001.000.108/96-11 e 23001.000.109/96-76		
PARECER Nº: CES 123/2000	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 14/02/2000

II - VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório SESu/CGLNES nº 0004/2000 e voto favoravelmente ao credenciamento por transformação da Faculdade de Comunicação Social de São Paulo e da Faculdade de Desenho Industrial de São Paulo em Faculdades Integradas Interamericana – FAITER, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, Estado de São Paulo, aprovando-se, também, neste ato, o seu Regimento Unificado.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2000.

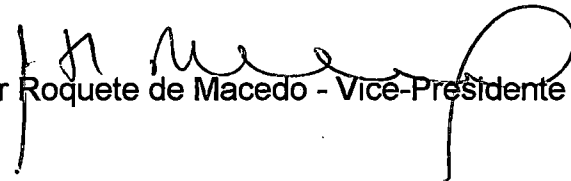

Conselheiro Yugo Okida - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2000.


Conselheiros: - Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 0004 / 2000

Processos : 23033.004173/98-01
23033.004174/98-65
23001.000108/96-11
23001.000109/96-76
Interessado : Instituto Brasileiro de Difusão Cultural –
IBDC
Assunto : Credenciamento por transformação – Aprovação de
Regimento – Compatibilização com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de credenciamento por transformação da Faculdade de Educação da Bahia, da Faculdade de Turismo da Bahia e da Faculdade de Comunicação de São Paulo e da Faculdade de Desenho Industrial de São Paulo em Faculdades Integradas Interamericana - FAITER, ante o permissivo do art. 8º, III, do Dec. 2.306/97.

Os cursos foram autorizados na forma da legislação. A IES pede também a aprovação de seu regimento unificado, já adaptado à nova sistemática introduzida pela Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Inicialmente foram protocolados pedidos para aprovação dos regimentos de cada uma das faculdades, motivo pelo qual foram abertos dois processos. Não obstante, a mantenedora entendeu oportuno proceder ao credenciamento de faculdades integradas.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo os processos baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: atas das reuniões dos colegiados superiores de cada uma das faculdades, regimentos atualmente em vigor nas faculdades, 3 vias da proposta de regimento unificado e os dados dos cursos ministrados.



II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A entidade mantenedora, neste processo, pretende o credenciamento das Faculdades Integradas Interamericana – FAITER, bem como a aprovação de seu regimento unificado, incorporando as suas mantidas. O pedido é legítimo na medida em que permite uma organização acadêmica comum. Ademais, com o advento da nova Lei de Diretrizes e Bases, ficou consignado o entendimento de que a forma de organização das instituições mantidas é livre.

A Faculdade de Comunicação Social de São Paulo ministra atualmente o curso de Comunicação Social, autorizado pelo Decreto s/nº, de 7 de fevereiro de 1996, tendo iniciado suas atividades acadêmicas em 03.03.96.

A Faculdade de Desenho Industrial de São Paulo ministra atualmente o curso de Desenho Industrial, autorizado pelo Decreto s/nº, de 6 de fevereiro de 1996, tendo iniciado suas atividades acadêmicas em 14.12.97.

Cópias dos atos legais de autorização instruem o presente processo.

A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, III, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação, na medida em que resulta da união de 2 (dois) estabelecimentos de ensino já credenciados, ambos mantidos pelo Instituto Brasileiro de Difusão Cultural – IBDC, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

O artigo 1º da proposta de regimento delimita o território de atuação da IES e menciona o Município em que a mantenedora tem sede.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 3º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 3º, II), a formação de profissionais (art. 3º, I, III), o incentivo à pesquisa (art. 3º, IV), a difusão do conhecimento (art. 3º, V) e a integração da IES com a comunidade (art. 3º, VI).

O artigo 4º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática no artigo 6º da proposta regimental que trata da composição do colegiado deliberativo superior da IES, consignando que este órgão será composto, em sua maioria, por docentes.

A entidade mantenedora indicará os dirigentes, conforme disposto no artigo 13 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela

mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade, mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 8º, I e III que, respectivamente, determinam o encaminhamento dos atos legais da IES para aprovação pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino e que sejam submetidos ao Conselho Nacional de Educação os pedidos de criação de cursos de graduação.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 24 da proposta de regimento.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 33), a exigência de catálogo de curso (art. 34) e ao ingresso na instituição (arts. 35). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 47, §2º, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. Os artigos 55 e 57, II, consignam que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. Na mesma esteira seguiu o artigo 46, ao tratar da frequência discente.

No artigo 40 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O artigo 41 trata das transferências *ex officio*.

O artigo 28 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 72 e 73 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, cumpre consignar que o regimento foi submetido à revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999, tendo as irregularidades apontadas sido prontamente sanadas pela IES.



Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infra-legal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

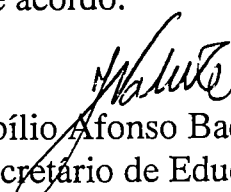
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo o credenciamento por transformação da Faculdade de Comunicação Social de São Paulo e da Faculdade de Desenho Industrial de São Paulo em Faculdades Integradas Interamericana – FAITER, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, Estado de São Paulo, sugerindo, também, a aprovação de seu regimento unificado.

A IES será mantida pelo Instituto Brasileiro de Difusão Cultural – IBDC, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília, 14 de janeiro de 2000


Sérgio Amaral Campello
Assessoria SESu/MEC

De acordo.


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processos n.º 23033.004173/98-01 e 23033.004174/98-65		Data da análise: 21/12/99	
Mantenedora: Instituto Brasileiro de Difusão Cultural – IBDC		IES: Faculdades Integradas Interamericana – FAITER	
MATERIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.
1 Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1º	X	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	3º, II	X	
Formação profissional (II)	3º, I, III	X	
Incentivo à pesquisa (III)	3º, IV	X	
Difusão do conhecimento (IV)	3º, V	X	
Integração com a comunidade(VI VII)	3º, VI	X	
3 Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	6º	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	13	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)	8º, I, III	X	
4 Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	24	X	
Duração mínima do período letivo(LDB 47 <i>caput</i>)	33	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	34	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	47, §2º	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	55; 57, II	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	46	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>)	40	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	41	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	35	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	35, §6º	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	28	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1733)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	72, 73	X	
5 Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor	1º Regimento	X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO	ao CNE ⊕	diligência	ANALISADO POR Fernanda dos Santos Ricciarelli
-----------	----------	------------	---